



DECRETO Nº 039, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece expediente de horário corrido único para a Prefeitura, na forma que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Executivo municipal regulamentar o horário de funcionamento das repartições públicas municipais, objetivando a garantia de prestação do serviço público e economicidade de recursos, havendo a necessidade de redução das despesas com vista a manter o equilíbrio fiscal do Município;

CONSIDERANDO que as finanças do Município dependem principalmente das transferências constitucionais do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços), cujos repasses vêm diminuindo gradativamente, trazendo sérias dificuldades administrativas, visto que não vem garantindo a manutenção e nem acompanhando o crescimento das despesas da administração municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se tomar medidas para redução de despesas, visando o equilíbrio das contas públicas frente a esse quadro de frequentes quedas nos repasses constitucionais; e

CONSIDERANDO que a redução de horário de funcionamento de alguns serviços da administração acarretará efetiva economia nas despesas de energia elétrica, telefone e material de consumo;

DECRETA:

Art. 1º O expediente de trabalho da Prefeitura de Horizonte, no período de 01 de outubro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (inclusive), será de horário corrido e único, iniciando às 07h30 (sete horas e trinta minutos) e terminando às 13h30 (treze horas e trinta minutos).

Parágrafo Único. Excetuam-se do horário único de que trata o "caput" deste artigo os trabalhos considerados essenciais pelo Secretário Municipal de cada pasta, dentro de sua área de atuação, especialmente os a seguir listados:

- I – de saúde pública, aí incluindo o hospital municipal, os postos de saúde da família e as demais Unidades de atendimento da saúde;
- II – da Secretaria de Educação;
- III – matadouro público;
- IV – extraordinários prestados por servidores especialmente convocados pelo secretário da área;
- V – outros serviços imprescindíveis, expressamente ressalvados por ato do secretário da área envolvida.



PREFEITURA DE
HORIZONTE

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 27 de setembro de 2017.

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte